



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, em Independência, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04255188-9

PARECER: 0045/2005

APROVADO: 14.02.2005

I – RELATÓRIO

Maria Dolores Vieira de Menezes Santos, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, situada na Rua Cel. Senhor Pires, s/n, Centro, CEP: 63640-000, Independência, mediante processo nº 04255188-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.988.896/0001-45.

O corpo docente é constituído de oito professores devidamente habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pequeno Príncipe, em Independência, e pela autorização do funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

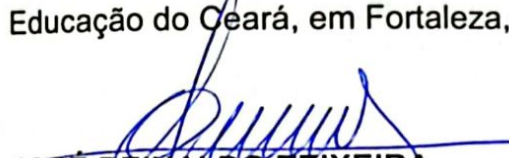
Cont. Par/nº 0045/2005

Por ocasião do credenciamento a escola deverá apresentar melhorias na sua estrutura física, material didático, equipamentos, mobiliário e acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC